



**NOTA TÉCNICA – Órgão de Regulação 002/2022**

**Assunto: Esclarecimentos a respeito do ofício 003/2022 enviado pelo diretor do SAAE de Lajinha**

**Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha - SAAE**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento busca apresentar as informações atualizadas sobre o Parecer Técnico 002/2022 que versa sobre o Estudo de Sustentabilidade Econômica-Financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha – SAAE. A equipe técnica de regulação econômica da ARIS-ZM recebeu, em 16/03/2022, ofício em nome do diretor do SAAE de Lajinha solicitando a reavaliação do estudo tarifário realizado. Segundo o diretor, o motivo de reavaliação seria a possibilidade de aumento no faturamento da autarquia, tendo em vista a possibilidade de arrecadação no distrito do Prata e no bairro do Areado.

No ofício enviado, o diretor da autarquia informou que existe uma estimativa de 1.400 domicílios do distrito do Prata e cerca de 480 em Areado que já recebem os serviços de água e esgoto e, portanto, são passíveis de cobrança pela prestação de tais serviços. A equipe técnica de regulação econômica da ARIS-ZM, ao observar a grande quantidade de domicílios, considerou reavaliar o estudo tarifário principalmente para adequar o reajuste que seria necessário nas tarifas. Com esse novo cenário, a equipe resolveu adiar audiência pública, prevista para 18/03/2022, em função da necessidade de revisão do impacto tarifário.

Tendo em vista tais fatos, o Parecer Técnico 002/2022 foi revisado, levando em consideração a inclusão do distrito do Prata e do bairro Areado na receita tarifária do SAAE. Como essas localidades não possuem hidrômetros para a medição do consumo de cada unidade usuária, o cálculo da receita estimada com a inclusão desses locais foi realizado considerando apenas a parte fixa da cobrança, ou seja, a Tarifa Básica Operacional (TBO). A TBO representa o valor de tarifa que é cobrado ao usuário pela disponibilidade dos serviços de água e esgoto e, nesse contexto, se adequa ao que se propõe a autarquia, isto é, instituir uma cobrança em regiões pelo fato de existir os serviços. Posteriormente, com a realização da hidrometração dessas localidades, o SAAE poderá acrescentar uma tarifa variável, conforme já o faz na sede do Município.

A seguir, estão resumidas os principais cálculos e impactos na receita tarifária da autarquia, bem como o valor do reajuste tarifário, após estimar a inclusão dos domicílios do Prata e Areado.

## 2. ANÁLISE DO IMPACTO NA RECEITA TARIFÁRIA

<b>CENÁRIO INICIAL</b>
<b>- Não há inclusão do Distrito do Prata e Areado</b>

Tabela 1. Apuração da receita necessária para o cenário inicial.

Receita Mensal Necessária (RMNS) + Reserva Técnica*	R\$	207.838,03
Receita Atual dos Serviços	R\$	150.004,00
<b>DEFICIT DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>57.834,03</b>
<b>PERCENTUAL DE REAJUSTE</b>		<b>38,55%</b>

\*Adicionado a Reserva Técnica de 5% prevista na Resolução nº 036/2019 do CISAB ZM  
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

<b>CENÁRIO ATUALIZADO</b>
<b>- Inclusão do Distrito do Prata (1.400 novas economias estimadas)</b> <b>- Inclusão do bairro Areado (480 novas economias estimadas)</b>

Estimativa de ganhos na arrecadação com a cobrança nas localidades do Prata e do Areado:

1.880 Unidades imobiliárias X R\$19,79 = R\$37.197,68/mês

Tabela 2. Apuração da receita necessária para o cenário atualizado.

Receita Mensal Necessária (RMNS) + Reserva Técnica*	R\$	207.838,03
Receita Estimada incluindo Prata e Areado	R\$	187.201,68
<b>DEFICIT DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>20.636,35</b>
<b>PERCENTUAL DE REAJUSTE</b>		<b>11,02%</b>

\*Adicionado a Reserva Técnica de 5% prevista na Resolução nº 036/2019 do CISAB ZM  
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Como pode ser constatado nos cenários apresentados anteriormente, o início da cobrança pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades do Prata e do Areado, impactaria positivamente a receita do SAAE, atenuando assim a necessidade de reajuste indicada pela entidade reguladora.

No mais, destaca-se que essa é uma análise preliminar e que o surgimento de novos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA  
DE MINAS GERAIS

REGULAÇÃO ECONÔMICA

dados e informações podem impactar diretamente no resultado final da análise.

Viçosa, 18 de março de 2022.

**Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros**

*Economista*  
CORECON/MG 8589

**Alex Rodrigues Alves**

*Economista*  
CORECON/MG:8411